

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia, constituída sob o tipo de sociedade anônima, denomina-se **MADEIREIRA GIACOMET S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, regendo-se pelo presente Estatuto, pelos Acordos de Acionistas devidamente arquivados em sua sede e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Sinimbu, no 1045, 1º Andar, Bairro Centro, CEP 95020-002, em Caxias do Sul - RS, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e manter filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do país ou exterior, alocando, para fins legais, parcela do capital social correspondente.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social a industrialização, o comércio, a importação e a exportação de madeiras; a exploração de culturas agrícolas em geral e a pecuária; importação em geral; o reflorestamento e florestamento e demais atividades inerentes à **exploração florestal; podendo participar de outras sociedades, como sócia ou acionista.**

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 75.900.000,00 (setenta e cinco milhões e novecentos mil reais), dividido em 75.900.000 (**setenta e cinco milhões e novecentas mil**) **ações ordinárias nominativas, sem valor** nominal.

**Parágrafo único** - Cada ação é indivisível e dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** - A circulação das ações da Companhia observará as restrições impostas em Acordos de Acionistas, na forma do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, e no presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - É livre a alienação ou transferência de ações, a qualquer título, a acionistas da Companhia, bem como sua integralização em sociedade *holding* cujo capital social pertença exclusivamente ao transferidor, seu cônjuge, herdeiros ou sucessoras e acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - É livre a transferência de ações por sucessão ou doação a título de adiantamento de legítima feita aos herdeiros.

**Artigo 7º** - Ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º, as ações não poderão ser vendidas, cedidas, transferidas, conferidas ao capital de outra

sociedade, ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, alienadas, prometidas alienar ou oneradas, sem que previamente seja dada preferência em igualdade de condições, aos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Se um acionista desejar alienar suas ações (doravante o "Acionista Ofertante"), deverá comunicar por escrito à Diretoria a sua intenção, mencionando a espécie e quantidade de ações que pretende alienar e o preço e condições de pagamento nas quais pretende realizar a operação.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria dará então ciência da oferta a todos os acionistas da Companhia, que terão preferência para adquirir as ações ofertadas, pelo mesmo preço e condições de pagamento oferecidos pelo Acionista Ofertante, na proporção de suas participações acionárias (doravante o "Direito de Preferência"). Assistirá à Diretoria a prerrogativa de convocar assembleia geral da Companhia para o fim de dar ciência da oferta, mediante sua inclusão em item da ordem do dia constante do edital de convocação. A cientificação poderá ocorrer também por meio da publicação de edital no jornal em que a Companhia realiza suas publicações.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas disporão do prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o Direito de Preferência, contados da data do recebimento da comunicação referida no parágrafo 2º ou da data da publicação de qualquer dos editais nele referidos.

**Parágrafo 4º** - Os acionistas que exercerem integralmente o Direito de Preferência deverão manifestar-se, concomitantemente ao seu exercício, quanto à intenção de adquirir as sobras de ações.

**Parágrafo 5º** - O exercício do Direito de Preferência será comunicado à Diretoria. O seu não-exercício, no prazo assinado, importará em renúncia. O silêncio quanto às sobras será interpretado como renúncia ao direito de subscrição das sobras.

**Parágrafo 6º** - A operação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de exercício do Direito de Preferência.

**Parágrafo 7º** - Encerrado o prazo do Direito de Preferência, ficará o Acionista Ofertante liberado para proceder à alienação das ações, por preço e condições iguais àqueles inicialmente ofertados, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, findos os quais deverá ser renovada a oferta realizada.

### **CAPÍTULO III**

#### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será presidida por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes ou seus representantes.

**Artigo 10º** – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social votante presente à Assembleia, ressalvadas as matérias para as quais maior *quorum* seja exigido por disposições legais ou do presente Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DIRETORIA

**Artigo 11º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país.

**Artigo 12º** – Competirá à Diretoria a gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral, o orçamento anual da Companhia e as restrições estabelecidas no art. 16. Os Diretores serão investidos de todos os poderes de administração e representação da Companhia, a fim de assegurar a plena execução de seu objeto social.

**Parágrafo único** - A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, será sempre exercida: (a) por 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto; e (b) por qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, conforme disposto no Art. 15.

**Artigo 13º** - Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; inicia-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois do outro, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Artigo 14º** - No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor será imediatamente convocada Assembleia Geral destinada a recompor a administração.

**Artigo 15º** - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados pelos 2 (dois) Diretores, indicando expressamente sua finalidade e descrevendo os poderes outorgados.

**Parágrafo 1º** - Somente poderão ser outorgados poderes para a prática dos seguintes atos, sempre em conjunto com 1 (um) Diretor: a) endosso de cheques para depósito nas contas da Companhia; b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; c) assinatura de correspondência de rotina que não crie responsabilidade para a Companhia; d) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Companhia e seus empregados; e) realização de pagamentos de obrigações decorrentes da operação corriqueira da Companhia.

**Parágrafo 2º** - A exceção dos mandatos outorgados *ad juditia*, o prazo dos mandatos não poderá ser superior a 1 (um) ano, nem exceder o prazo do mandato dos Diretores que os outorgarem.

**Parágrafo 3º** - Os mandatos conterão cláusula vedando o substabelecimento dos poderes outorgados, exceto naqueles conferidos *ad juditia*.

**Artigo 16º** - Fica condicionada à prévia aprovação em Assembleia Geral a prática dos seguintes atos pela Diretoria: a) alienação de parte substancial dos ativos da Companhia,

incluindo bens imóveis e participações societárias de titularidade da Companhia; e b) constituição de subsidiárias ou participação da Companhia em outras entidades.

**Artigo 17º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores ou procuradores que envolvam a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a não ser que expressamente autorizados pela Assembleia Geral, conforme o caso, nos termos deste Estatuto. Será igualmente nula e inoperante em relação à Companhia a prática dos atos referidos no art. 16º sem a prévia aprovação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 18º** - A Companhia conta com um Conselho Consultivo, eleito pela Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

**Artigo 19º** - Competirá ao Conselho Consultivo: a) orientar e aconselhar a Diretoria sobre a política econômico-financeira da Companhia; b) orientar e aconselhar a Diretoria sobre a criação de filiais, agências ou estabelecimentos; e c) opinar sobre qualquer proposta de aquisição, fusão ou incorporação de outra sociedade.

**Artigo 20º** - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário, ou quando os interesses da Companhia assim exigirem.

**Parágrafo único** – Das reuniões do Conselho Consultivo serão sempre lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

**Artigo 21º** - Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que a Assembleia Geral determinar.

## **CAPÍTULO VI**

### **CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente, somente sendo instalado a pedido de acionistas, na forma da lei. O Conselho Fiscal, se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano a se expirar por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

**Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com regimento interno aprovado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e terá as atribuições que lhe são

conferidas pela Lei das Sociedades por Ações. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

## CAPÍTULO VII

### EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 23º** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social a Diretoria providenciará, na forma da lei, a elaboração das seguintes demonstrações financeiras, todas destinadas a exprimir a situação do Patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados; c) Demonstração do Resultado do Exercício; e d) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Artigo 24º** - O lucro líquido do exercício, assim como definido na Lei das Sociedades por Ações, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em percentagem equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, não podendo exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; b) Reserva para Contingências, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário de acordo com estudos efetuados pela Diretoria, c) Reserva de Lucros a Realizar, quando o valor do dividendo mínimo obrigatório for maior do que o montante da parcela realizada do lucro líquido nos termos da Lei, pelo valor da diferença entre ambos; d) Dividendo Mínimo Obrigatório, nos termos da Lei, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado; e e) Reserva Especial de Retenção de Lucros, com a finalidade de resguardar o fluxo de caixa necessário ao desenvolvimento das atividades operacionais da Companhia, a ser constituída, por proposta da diretoria, pelo montante dos lucros não realizados que não forem absorvidos pelas destinações referidas nas letras (a), (b), (c) e (d) acima, a ser aprovada em Assembleia Geral de acionistas.

**Parágrafo único:** O saldo não absorvido pelas destinações referidas nas letras (a) a (e) acima terá a destinação que a Assembleia Geral de acionistas determinar, por proposta da Diretoria.

**Artigo 25º** - A Diretoria poderá levantar balanço semestral e autorizar o pagamento de dividendos à conta do lucro apurado em tal balanço. A Diretoria igualmente poderá levantar balanços mensais e autorizar a distribuição de dividendos por conta do lucro apurado nesses balanços mensais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o 1º do art. 182 da Lei das Sociedades Anônimas. Poderá ainda a Diretoria autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo único** - Poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, até o limite permitido pela legislação aplicável, cujo valor poderá ser imputado aos dividendos obrigatórios.

## CAPÍTULO VIII

### DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 26º** - A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Artigo 27º** - A liquidação será efetuada conforme determinação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, transformar o tipo jurídico da Companhia.

**Artigo 29º** - A Companhia e seus administradores observarão os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário proferida em desacordo com o ajustado no referido acordo.

**Artigo 30º** - É vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou oneração delas e/ou cessão de direitos de preferência que não respeitarem o presente Estatuto e o que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

**Artigo 31º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.